



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quinta-feira • 30 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2652

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Decreto Nº 065 de 30 de Julho de 2020** - Prorroga, no município restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao Novo Coronavírus, causador da COVID-19, e estabelece outras providências.

---

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



### DECRETO Nº 065 DE 30 DE JULHO DE 2020

Prorroga, no Município restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e estabelece outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORIBE, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal da República, e;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

considerando o Decreto Estadual nº 19.882 de 29 de julho de 2020.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica prorrogada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19h às 05h, até às 24h do dia 05 de agosto de 2020.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 2º** - Fica autorizado, das 05h às 18h, o funcionamento dos serviços essenciais, conforme disposto nos respectivos Decretos Municipais, e em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, até 05 de agosto de 2020.

**§ 1º** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de mercados, serviços de *delivery*, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de

Rua Bandeirantes, 285 – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000  
(77) 3480-2120/2130 Email: [prefeitura.coribe@gmail.com](mailto:prefeitura.coribe@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



combustíveis, indústrias, bancos, lotéricas e estabelecimentos voltados a alimentação e cuidado a animais.

**§ 2º** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas a segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

**Art. 3º** - Ficam autorizados a funcionar os demais comércios municipais, das 05h às 18h, em regime de meia porta, com funcionários à porta, onde os mesmos deverão dispensar os produtos, não podendo o cliente adentrar o estabelecimento.

**Art. 4º** - Ficam autorizados a funcionar os correspondentes bancários, das 05h às 18h, em regime de meia porta, apenas com permissão de atendimento de um cliente por vez.

**Art. 5º** - Excepcionalmente, em nosso Município ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 6º** - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Vigilância Sanitária.

**Art. 7º** - A Polícia Militar e Vigilância Sanitária, observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 8º** - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de julho de 2020.

  
**MANUEL AZEVEDO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Rua Bandeirantes, 285 – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000  
(77) 3480-2120/2130 Email: [prefeitura.coribe@gmail.com](mailto:prefeitura.coribe@gmail.com)